



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 363/2025

Urânia, 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 036/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar a do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.090/2015, de 16 de junho de 2015, considerando a necessidade de adequação ao novo prazo estabelecido para o Plano Nacional de Educação (PNE), em consonância com a Lei Federal nº 14.934/2024.

Tal prorrogação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município de Urânia.

A manutenção da vigência da referida legislação busca garantir a efetividade das ações planejadas no âmbito da educação municipal, promovendo a valorização dos profissionais da educação, o aprimoramento da infraestrutura escolar e o fortalecimento dos programas pedagógicos voltados à inclusão e ao acesso universal ao ensino de qualidade.

É importante destacar que a adequação ao novo prazo estabelecido pelo Plano Nacional de Educação representa um compromisso do município com a melhoria contínua do sistema educacional, contribuindo para a formação cidadã e para a qualificação dos estudantes, preparando-os para os desafios contemporâneos e para o exercício pleno da cidadania.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposta legislativa, reafirmando o compromisso do município de Urânia com a educação pública, inclusiva e de qualidade, em consonância com as normativas vigentes e com as demandas da comunidade escolar.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.07.29
08:43:29 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.090/2015, de 16 de junho de 2015.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.090/2015, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 29 de julho de 2025.

APARECIDO Assinado de forma
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO
6041834 FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.07.29
08:43:41 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 068.1.2025

DE, 29.07.2025

Horário: 09:49 hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODERA LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 320/2025

Urânia, 18 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **corrigir um vício formal e eliminar entraves administrativos** à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais.

A redação atual do artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2018 vincula a eficácia da norma ao LTCAT elaborado em 2015, exigindo sua recepção formal por meio legislativo. Tal prática, além de juridicamente inadequada, **contraria os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade**, ao exigir nova lei sempre que um laudo técnico é atualizado.

A presente proposta visa modernizar a legislação municipal, garantindo a eficácia **automática e técnica dos laudos atualizados**, com a devida homologação administrativa. Preserva-se a legalidade, melhora-se a gestão, e assegura-se a adequada proteção à saúde do servidor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.06.18 11:15:38 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 056 / 25
DE 18 / 06 / 25
Horário: 11 03 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PURA LEGISLAÇÃO
Isaque de Araújo Lucena
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 005/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, para dispor sobre a eficácia dos laudos técnicos de condições ambientais do trabalho – LTCAT.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 005, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho – LTCAT, elaborados por profissionais legalmente habilitados e atualizados conforme as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

§1º Os laudos técnicos terão eficácia plena e imediata no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente de recepção legislativa, desde que formalmente homologados pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º O Poder Executivo poderá promover, a qualquer tempo, nova avaliação técnica, sempre que constatadas alterações nas condições, ambientes ou processos de trabalho que possam impactar a caracterização de insalubridade ou periculosidade.

§3º A Secretaria Municipal de Administração manterá arquivo físico e/ou digital dos laudos vigentes e assegurará o controle, a publicidade interna e a rastreabilidade dos atos decorrentes de sua aplicação."

Art. 2º Fica revogada a redação original do artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2018, bem como os Anexos I a IV mencionados naquele dispositivo, que ficam sem efeito normativo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 18 de junho de 2025.

IVAN SOUBHIA
GARCIA:045073
40802

Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
Dados: 2025.06.18 10:18:09
-03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 364/2025

Urânia, 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

A presente proposta legislativa tem por finalidade ampliar o alcance da política de isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Município de Urânia, adequando-a aos critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.300/2025, do Governo Federal.

A MP 1.300/2025 instituiu isenção da tarifa de energia elétrica para famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 kWh, desde que inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica. Em consonância com essa medida de proteção social, torna-se coerente que o Município de Urânia também promova a adequação da sua legislação local, atualmente limitada à isenção da CIP para consumidores com consumo de até 50 kWh mensais.

A manutenção da cobrança da CIP para famílias que já foram isentas dos tributos federais (PIS e COFINS) e estaduais (ICMS, em alguns estados), pode representar um ônus financeiro desproporcional, especialmente diante do contexto de vulnerabilidade social enfrentado por essas populações. A ampliação do limite para 80 kWh representa não apenas um gesto de equidade social, mas também uma ação alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da erradicação da pobreza, previstos no art. 3º, incisos I e III da Constituição Federal.

Ademais, a medida encontra respaldo na competência tributária municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição, e atende ao interesse público ao promover alívio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, sem comprometer significativamente a arrecadação municipal, já que o impacto fiscal pode ser compensado por medidas de eficiência na gestão da iluminação pública.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta relevante medida de justiça fiscal e inclusão social.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.05 14:41:38
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 05/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e atualizar os valores da contribuição conforme classe de consumo.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 005/2002, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 005/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 kW/h.”

Art. 3º O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a devida compatibilização normativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 29 de julho de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:7344604
1834

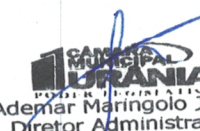
Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.05 14:41:47
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

PROTOCOLO Nº.....069...../2025

DE,06...../08...../2025

Horário:15.....:55.....hrs.


MUNICÍPIO DE URÂNIA
Ademir Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Na qualidade de Ordenador de despesas deste Órgão, declaro, para os devidos fins, que a medida proposta possui **adequação orçamentária e financeira** com a LOA, compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme o Art. 14 da LRF, estando acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO/MEDIDA: Isenção à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) *para famílias de baixa renda*

DA INICIATIVA/AMPARO LEGAL: *Medida Provisória no 1.300/2025, sendo que o Governo Federal estabeleceu a isenção da tarifa de energia elétrica para famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 kWh, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias da Tarifa Social.*

PROPOSTA: *Projeto de Lei Complementar nº [016/2025].*

A presente declaração está acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** para o exercício em que a medida entrará em vigor e para os dois subsequentes, elaborada com base em premissas e metodologia de cálculo descritas no respectivo estudo técnico.

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO	QTD CLIENTES	CONSUMO MEDIO	VALOR FAT MEDIO	CIP MEDIA	CIP TOTAL MES	CIP TOTAL 12M
	68	53,78 R\$	35,31 R\$	4,10		
Urânia					R\$ 278,62	R\$ 3.343,44

Fonte: Neoenergia Elektro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Exercício	Nº de Beneficiários	Valor Médio Mensal da CIP	Receita Renunciada Anual
2025	68	R\$ 278,62	R\$ 3.343,44
2026	68	R\$ 291,15	R\$ 3.493,80
2027	68	R\$ 302,79	R\$ 3.633,48

- **Metodologia:** Multiplicação do número estimado de beneficiários pelo valor médio da CIP e pelos 12 meses do exercício. (Fonte: Neoenergia Elektro).

- **Premissas/Fonte:** IPCA/IBGE – Reajuste anual de 4,5% (2026) e 4% (2027) no valor concedido mensal.

DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Para viabilizar a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) destinada exclusivamente às famílias de baixa renda, o município adotará medidas compensatórias com o objetivo de neutralizar a renúncia de receita, em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse sentido, mediante aprimoramento da gestão e planejamento fiscal, a compensação ocorrerá da seguinte forma:

- Redução de despesas com iluminação pública via substituição de lâmpadas por LED nas secretarias e departamentos.
- Ampliação da base de arrecadação do IPTU com atualização cadastral – cadastramento de novos empreendimentos.
- Parceria com concessionária para modernização da rede (substituição por lâmpadas de LED nas vias públicas).

COMPATIBILIDADE COM A LDO

- A medida está alinhada com os objetivos sociais previstos na LDO vigente.

COMPATIBILIDADE COM ODS – AGENDA ONU 2030

A isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para famílias inscritas no CadÚnico está diretamente alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que diz respeito à redução da pobreza, promoção da equidade e acesso a serviços essenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ODS	Objetivo	Compatibilidade com a Isenção da CIP
ODS 1	Erradicação da pobreza	Reduz o custo de vida das famílias vulneráveis, aliviando o orçamento doméstico.
ODS 7	Energia limpa e acessível	Garante acesso contínuo à iluminação pública, promovendo inclusão energética.
ODS 10	Redução das desigualdades	Promove justiça fiscal ao beneficiar quem mais precisa, combatendo desigualdades sociais.
ODS 11	Cidades e comunidades sustentáveis	Contribui para cidades mais inclusivas e resilientes, com serviços públicos acessíveis.
ODS 17	Parcerias e meios de implementação	Estimula cooperação entre governo, concessionárias e sociedade civil para políticas públicas eficazes.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- O CadÚnico é um instrumento de identificação socioeconômica que permite a focalização de políticas públicas voltadas à população de baixa renda.
- A isenção da CIP pode ser considerada uma medida de justiça social e fiscal, promovendo o princípio de “não deixar ninguém para trás”, central na Agenda 2030.
- A compatibilidade com os ODS foi explicitada no estudo de impacto orçamentário-financeiro, fortalecendo a legitimidade da medida.

Portanto, a proposta também atende aos princípios constitucionais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mediante a apresentação deste estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro e a adoção de medidas compensatórias compatíveis com os objetivos fiscais da Administração Pública Municipal.

Urânia, 29 de julho de 2025.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:7344 FAZZIO:73446041834
6041834 Dados: 2025.08.05
14:42:22 -03'00'

Aparecido Fazio
Prefeito Municipal de Urânia



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA”.

DAVID RODRIGUES MENESES, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de reprogramação das emendas parlamentares impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Artigo 2º - A reprogramação de Emenda Impositiva será admitida nas hipóteses de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Caberá exclusivamente ao autor da emenda, enquanto detentor de mandato, promover a sua reprogramação, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora.

§ 2º - Na hipótese de o autor da emenda não mais exercer mandato na Câmara Municipal no exercício da execução orçamentária, caberá à Mesa Diretora realizar a reprogramação da respectiva emenda, com observância das normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Artigo 3º - A reprogramação deverá respeitar os critérios de legalidade, impessoalidade, interesse público e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - O requerimento de reprogramação deverá conter:

- I – identificação da emenda a ser reprogramada;
- II – motivo da reprogramação, com referência ao impedimento técnico indicado pelo Executivo;
- III – nova destinação proposta, com especificação do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica e valor.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Parágrafo único - A Mesa poderá disponibilizar modelo padronizado de requerimento para fins de uniformização do procedimento.

Artigo 5º - - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de agosto de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

PROCOLO Nº 070 / 2025

DE 14 / 08 / 2025

Horário: 11 : 11 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Urânia, por iniciativa do Vereador David Rodrigues Meneses, manifesta, por meio desta Moção, profundos aplausos e reconhecimento à associação Amigos Solidários Futebol Clube – ASFC, na pessoa do grande amigo e parceiro Vinicius Silvério. Aproveitamos este momento para encaminhar nossa saudação ao presidente Cleyton Moreira e aos demais membros, em especial ao senhor João Silvério, pelo importante apoio prestado ao esporte local, com destaque para o voleibol feminino e masculino de Urânia.

A ASFC, entidade já reconhecida por seu compromisso com causas sociais, tem se mostrado também uma grande parceira no desenvolvimento esportivo do município, oferecendo suporte logístico e material aos atletas. Dentre as diversas contribuições, destaca-se o fornecimento de uniformes esportivos, que têm possibilitado a participação digna das equipes em competições oficiais, como os Jogos Regionais.

Esse gesto vai muito além do aspecto material. Trata-se de um incentivo direto ao esporte amador, à juventude e à valorização dos talentos locais. A atuação da ASFC demonstra sensibilidade, compromisso com o bem coletivo e visão de futuro, pois investir no esporte é investir na formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e comprometidos com a sociedade.

Diante disso, esta Casa Legislativa reconhece publicamente o trabalho voluntário e dedicado da ASFC, expressando sua gratidão e aplauso por mais essa parceria, que tanto contribui para o orgulho e o crescimento esportivo de Urânia.

Nossos sinceros aplausos!

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de agosto de 2025

Assinam a presente Moção de Aplausos os Vereadores:

ANDERSON CHAPICHI Vereador	DAVID RODRIGUES MENESES Vereador	EVERTON RODRIGUES DA SILVA Vereador
KATIA CRISTINA SIEBRA Vereadora	JAELOSON ROQUES Vereador	JOÃO JOVINO BATISTA Vereador
ROBERTO TOSHIO MIMURA Vereador	WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA Vereador	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA Vereador

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Urânia, por iniciativa do Vereador David Rodrigues Meneses, manifesta, por meio desta Moção de Aplausos, seu mais profundo reconhecimento e congratulações à equipe de voleibol feminino de Urânia pela brilhante conquista nos Jogos Regionais, sediados na cidade de Votuporanga/SP, onde se sagraram campeãs, elevando com orgulho o nome de nosso município.

Sob a liderança do competente e reconhecido professor José Rocha, nossas atletas deram um verdadeiro show em quadra, demonstrando garra, técnica e espírito de equipe. Esse feito é fruto de muito treino, empenho, dedicação e amor ao esporte.

Destacamos, ainda, o apoio essencial da Prefeitura Municipal de Urânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, que tem investido de maneira significativa no desenvolvimento esportivo local.

É imprescindível também dar o devido destaque ao importante suporte logístico oferecido pela ASFC – Amigos Solidários Futebol Clube, na pessoa dos nossos amigos João Silvério e Vinícius Silvério, cuja contribuição foi fundamental para a concretização dessa conquista.

A todos os envolvidos – atletas, comissão técnica, apoiadores e familiares – nossos mais sinceros aplausos e agradecimentos por representarem com tanta excelência e dignidade o esporte uraniense.

Parabéns, campeãs!

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de agosto de 2025

Assinam a presente Moção de Aplausos os Vereadores:

ANDERSON CHAPICHI Vereador	DAVID RODRIGUES MENESES Vereador	EVERTON RODRIGUES DA SILVA Vereador
KATIA CRISTINA SIEBRA Vereadora	JAELOSON ROQUES Vereador	JOÃO JOVINO BATISTA Vereador
ROBERTO TOSHIO MIMURA Vereador	WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA Vereador	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA Vereador